

PODER EXECUTIVO DE ITUPEVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.291, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre inserção do Município à Fase Modulação 2 – Laranja (Controle) e adoção de medidas restritivas específicas, conforme disposto no Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO MARCHI, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Itupeva;

CONSIDERANDO que através do Decreto Municipal nº 3.190, de 29 de maio de 2020, o Município de Itupeva aderiu ao PLANO SÃO PAULO, implantando pela edição do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que referido plano implementou medidas de atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID -19;

CONSIDERANDO que por força do Decreto Municipal nº 3.274, de 02 de dezembro de 2020, o Município de Itupeva estava inserido na Fase de Modulação 3 - Amarela (Flexibilização);

CONSIDERANDO que o Município de Itupeva está vinculado à Diretoria Regional de Saúde – DRS VII;

CONSIDERANDO o balanço de revisão do PLANO SÃO PAULO, divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo, que levando em consideração o número de casos, de óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com a regressão da classificação da Diretoria Regional de Saúde DRS VII - CAMPINAS -, na qual se insere o Município de Itupeva, para a FASE 2 - Laranja (controle);

CONSIDERANDO que, segundo determinação do Governo do Estado de São Paulo, todas as regiões do Estado de São Paulo deverão adotar medidas restritivas específicas aos sábados, domingos e feriados, e no período compreendido entre 20h e 06h durante todos os dias da semana, como medidas emergenciais de enfrentamento da pandemia e contenção das taxas de contaminação no Estado;

D E C R E T A:

Art. 1º O Município de Itupeva fica inserido, a partir de 25 de janeiro de 2021, na Fase Modulação 2 – Laranja (Controle) instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de

2020.

Decreto nº 3.291/2021 02

Art. 2º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus - COVID - 19, em seu atual estágio epidemiológico, deverão ser adotadas medidas emergenciais restritivas aos sábados, domingos e feriados, e no período compreendido entre 20h e 06h durante todos os dias da semana, no âmbito do Município de Itupeva, devendo ser observadas as restrições previstas para a Fase 1 (Vermelha) do PLANO SÃO PAULO, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

§ 1º No período determinado no caput, apenas serviços essenciais poderão funcionar, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.209, de 04 de julho de 2020.

§ 2º As medidas adotadas para os sábados e domingos contemplam o período de duas semanas, sendo: 30 e 31 de janeiro de 2021 e 06 e 07 de fevereiro de 2021.

§ 3º A íntegra do Plano São Paulo está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planos e www.itupeva.sp.gov.br/site/coronavirus.

Art. 3º A permissão para funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços no Município de Itupeva, durante a calamidade pública, fica condicionada à observância do seguinte:

I – observância do disposto no Anexo III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

II – adotem medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretária Municipal da Saúde;

III – impeçam aglomerações; e

IV – observância dos protocolos sanitários setoriais divulgados pelo Plano São Paulo.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator à cassação do alvará de funcionamento e interdição administrativa pela Secretaria Municipal da Fazenda, sem prejuízo das demais sanções previstas no Código Tributário Municipal e na Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário Estadual).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itupeva, 25 de janeiro de 2021; 55º da Emancipação Política do Município.

MARCO ANTONIO MARCHI

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.

JULIANA ALEIXO MANTOVANI

Secretária Municipal de Gestão Pública

PERCY JOSÉ CLEVE KUSTER

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos